



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro Santos Dumont - MG
Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600

EMENDA SUPRESSIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2023, que "Disciplina a política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, estabelece as respectivas diretrizes para sua execução e contém outras providências."

O vereador subscritor, no uso das atribuições regimentais, submete ao Plenário a presente EMENDA SUPRESSIVA a fim **de retirar do artigo 3º** do referido projeto de lei **os dois parágrafos existentes**, passando o mesmo a vigorar somente com o *caput* e as duas alíneas:

"Art. 3º Considera-se para os efeitos desta Lei a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, caracterizado como:

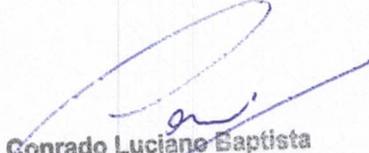
a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados e interesses restritos e fixos;

JUSTIFICATIVA: A presente Emenda se mostra necessária, pois os parágrafos já estão previstos na Lei Municipal nº 4.498 de 21 de maio de 2019, em seus artigos 2º e 3º. Vale ressaltar que os conteúdos desta Lei Municipal citada estão mais completos a respeito dos temas trabalhados nos parágrafos 2º e 3º.

Santos Dumont/MG, 7 de agosto de 2023.

Atenciosamente,


Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont - MG
(32) 98622-4227
conradovereador@gmail.com